



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679 DE 22 DE MAIO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. PLC nº 004/2025, de 11/04/2025.

CRIA CARGOS NOS ANEXOS “II” E “IV”, DA LEI Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos acrescidos ao anexo “II” da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, que dispõe sobre Quadro de Pessoal do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

QDE	Denominação do Cargo	Ref.	Requisitos Para Preenchimento	Provimento	Horas/ Semana
2	Assistente Social	E1	a) Ensino Superior completo em Serviço Social e; b) Inscrição no respectivo Conselho Regional.	Efetivo	30h
1	Eletricista	B1	a) Ensino fundamental incompleto ou equivalente; e b) Conhecimento na área;	Efetivo	40h



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

2	Fisioterapeuta	E1	a) Diploma do curso de Fisioterapia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (CREFITO); c) Experiência mínima comprovada de 01 ano como Terapeuta Ocupacional; d) Conhecimento em Pacote Office.	Efetivo	22h
4	Professor Educação Básica (PEB II) – EDUCAÇÃO ESPECIAL	D1	a) Conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial nas Áreas das Deficiências (Auditiva, Física, Intelectual, Visual); ou b) Conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização (Lato Sensu, carga horária mínima de 360 horas) em Educação Especial/Inclusiva ou nas áreas das Deficiências – Público-alvo da Educação Especial.	Efetivo	30h
2	Terapeuta Ocupacional	E1	a) Diploma do curso de Terapia Ocupacional, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (CREFITO); c) Experiência mínima comprovada de 01 ano como Terapeuta Ocupacional; d) Conhecimento em Pacote Office.	Efetivo	22h

LEI 2.679/2025, FLS. - 2 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

§1º Os cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em razão da especificidade, não poderão receber menos que a Referência “5” da Letra que estiver inserido, porém, a progressão assim como em todos os casos, ocorrerá a partir da Referência “1”.

§2º As atribuições do cargo de **Fisioterapeuta** são minimamente as seguintes e, poderão ser suplementadas por Decreto do Poder Executivo:

- I- Trabalhar em equipe dentro de Centro Especializado Multidisciplinar Educacional;
- II- Acolher os pacientes e familiares, utilizando os critérios de classificação de prioridade do fisioterapeuta, visando contextualizar a fisioterapia de acordo com a necessidade apresentada;
- III- Realizar avaliação fisioterápica, através da anamnese, parâmetros hemodinâmicos, sintomas, história pregressa/atual da doença, rastreio neurológico, cognitivo, motor, sensorial, funcional, bem como por meio da utilização de avaliações protocoladas, a fim de definir conduta;
- IV- Executar atividades espontâneas e organizadas que ofereçam satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental para o desenvolvimento da criança;
- V- Propor atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam à inter-relação de pessoas em ocupações abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente, de forma que possa ocorrer a participação social pessoalmente ou por meio de tecnologias remotas, tais como interação com o computador e videoconferência;
- VI- Direcionar atividades para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais, uma vez que estas atividades são fundamentais para viver no

LEI 2.679/2025, FLS. - 3 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

mundo social, permitindo a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;

VII- Orientar atividades de apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, que muitas vezes necessitam de interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;

VIII- Orientar propostas relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado;

IX- Exercer outras atividades e atribuições correlatas à profissão e/ou delegadas pela Coordenadoria respectiva ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º As atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional são minimamente as seguintes e, poderão ser suplementadas por Decreto do Poder Executivo:

I- Trabalhar em equipe dentro de Centro Especializado Multidisciplinar Educacional;

II- Acolher os pacientes e familiares, utilizando os critérios de classificação de prioridade do terapeuta ocupacional, visando contextualizar a terapia ocupacional de acordo com a necessidade apresentada;

III- Realizar avaliação terapêutica ocupacional, através da anamnese, parâmetros hemodinâmicos, sintomas, história pregressa/atual da doença, rastreio neurológico, cognitivo, motor, sensorial, funcional, bem como por meio da utilização de avaliações protocoladas, a fim de definir conduta;

IV- Executar atividades espontâneas e organizadas que ofereçam satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental para o desenvolvimento da criança;

LEI 2.679/2025, FLS. - 4 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- V- Propor atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam à inter-relação de pessoas em ocupações abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente, de forma que possa ocorrer a participação social pessoalmente ou por meio de tecnologias remotas, tais como interação com o computador e videoconferência;
- VI- Direcionar atividades para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais, uma vez que estas atividades são fundamentais para viver no mundo social, permitindo a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;
- VII- Orientar atividades de apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, que muitas vezes necessitam de interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;
- VIII- Orientar propostas relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado;
- IX- Exercer outras atividades e atribuições correlatas à profissão e/ou delegadas pela Coordenadoria respectiva ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Além das atribuições do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, o servidor deverá ainda realizar as seguintes funções específicas quando no Centro de Atendimento ao Autismo e Desenvolvimento Infantil (CAADI):

- I- Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

LEI 2.679/2025, FLS. - 5 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- II- Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- III- Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;
- IV- Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do Estudante;
- V- Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;
- VI- Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;
- VII- Colaborar para a redução da evasão escolar;
- VIII- Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;
- IX- Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;
- X- Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;
- XI- Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

LEI 2.679/2025, FLS. - 6 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- XII- Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;
- XIII- Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;
- XIV- Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;
- XV- Contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;
- XVI- Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;
- XVII- Emitir planos de trabalho individualizados, pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;
- XVIII- Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas;
- XIX- Realizar reabilitação precoce através de atividades de aumento da força, treino de equilíbrio, alongamento, atividades funcionais, mobilidade funcional e treino de transferência funcional objetivando uma desospitalização mais rápida;
- XX- Aplicar estímulos estruturados específicos para promover a ativação cerebral e a orientação temporal e especial do paciente, utilizando técnicas adaptadas às necessidades do paciente, a fim de reabilitar de forma rápida e segura;
- XXI- Produzir adaptações para atividade instrumental de vida diária e sistemas de comunicação alternativa, facilitando a autonomia e a interação do paciente, a fim de oferecer melhor qualidade durante e após internação;

LEI 2.679/2025, FLS. - 7 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

XXII- Realizar avaliação e intervenção voltada para o desenvolvimento neuropsicomotor, utilizando abordagens específicas que promovam o crescimento e a recuperação das habilidades motoras e cognitivas do paciente;

XXIII- Executar demais atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 2º Ficam criadas as funções gratificadas, acrescidas ao anexo "IV" da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, que dispõe sobre o quadro de pessoal do regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Piratininga, e no ANEXO I e V, da Lei Complementar nº 2.336, de 20 de dezembro de 2017, do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

QDE	Denominação da Função Gratificada	Ref.	Requisitos Para Preenchimento	Provimento	Horas/ Semana
1	Gestor do Centro de Atendimento ao Autismo e Desenvolvimento Infantil - CAADI	E1	a) Professor da rede municipal com pós graduação em Educação Especial e em Gestão Escolar; b) Experiência em Educação Especial a nível público e privado.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	20h
1	Gestor de Unidade Escolar Rural	B1	a) Professor da rede municipal com experiência no ensino fundamental ou infantil com habilitação em administração ou gestão escolar.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	10h

LEI 2.679/2025, FLS. - 8 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

§1º Para efeitos desta Lei considera-se Função Gratificada a função de caráter transitória, sempre ocupada por Servidor do Quadro Efetivo, cumulativamente a sua função de origem.

§2º As atribuições da função gratificada de Gestor do Centro de Atendimento ao Autismo e Desenvolvimento Infantil - CAADI são minimamente as seguintes e, poderão ser suplementadas por Decreto objetivando o melhoramento da rede pública de ensino:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades clínicas, pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Centro, garantindo a qualidade técnica, ética e a integração dos serviços prestados;
- II - Atuar como ponte entre os profissionais da equipe multidisciplinar (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos, etc.), promovendo o trabalho colaborativo e o alinhamento das práticas;
- III - Apoiar a equipe na definição de objetivos terapêuticos, bem como no uso de instrumentos de avaliação e registro do desenvolvimento infantil;
- IV - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Atendimento Individualizados (PAI), assegurando que estejam fundamentados em avaliação clínica e nas necessidades específicas de cada criança;
- V - Realizar escuta e orientação clínica à equipe, promovendo discussões de caso, acolhimento de demandas técnicas e reflexões sobre condutas terapêuticas;
- VI - Facilitar reuniões periódicas, com foco em alinhamento de intervenções, acompanhamento de evolução e revisão de estratégias terapêuticas;
- VII - Estabelecer e manter o diálogo com famílias e/ou responsáveis, orientando e oferecendo suporte em relação ao desenvolvimento das crianças e ao plano de atendimento;



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

VIII - Contribuir com a formação continuada da equipe, organizando ou propondo capacitações, supervisões externas ou rodas de estudo;

IX - Representar o Centro em reuniões externas e/ou eventos;

X - Articular com outras redes de cuidado (educação, saúde, assistência) sempre que a continuidade do cuidado clínico exigir diálogo intersetorial.

XI - Participar da construção e atualização de protocolos, fluxos de atendimento, critérios de triagem, rotinas e diretrizes institucionais;

XII - Monitorar indicadores clínicos de qualidade, aderência ao plano terapêutico e satisfação das famílias;

XIII - Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico e pela organização das agendas, junto à equipe administrativa;

XIV - Identificar necessidades e propor melhorias contínuas nos processos e serviços oferecidos.

§3º As atribuições da função gratificada de Gestor de Unidade Escolar Rural são minimamente as seguintes e, poderão ser suplementadas por Decreto objetivando o melhoramento da rede pública de ensino:

I - Dirigir a Unidade Escolar da área rural, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, os Regulamentos, o Calendário Escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento da Unidade Escolar;

II - Presidir reuniões de pais e professores;

III - Coordenar e controlar os serviços administrativos da escola, responsabilizando-se pela respectiva documentação;

IV - Manter o arquivo de todos os atos oficiais e da legislação de interesse para a Unidade;

LEI 2.679/2025, FLS. - 10 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- V - Apresentar, ao final do exercício anual, à Coordenadoria Municipal de Educação, o Relatório Geral das Atividades Pedagógicas e Administrativas da Unidade Escolar;
- VI - Organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola;
- VII - Coordenar a elaboração do Plano Escolar;
- VIII - Acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Escolar;
- IX - Elaborar o relatório anual da escola;
- X - Assegurar o cumprimento das diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- XI - Garantir a disciplina de funcionamento da escola;
- XII - Promover a integração escola-família-comunidade;
- XIII - Assegurar a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- XIV - Criar condições e estimular experiências a o aprimoramento do processo educativo;
- XV - Executar outras atividades correlatas, que lhe forem determinadas pelo Coordenador Municipal da Educação e Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia condicionada a elaboração do relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa, previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

LEI 2.679/2025, FLS. - 11 -



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Piratininga, 22 de maio de 2025

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS

PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA

GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO